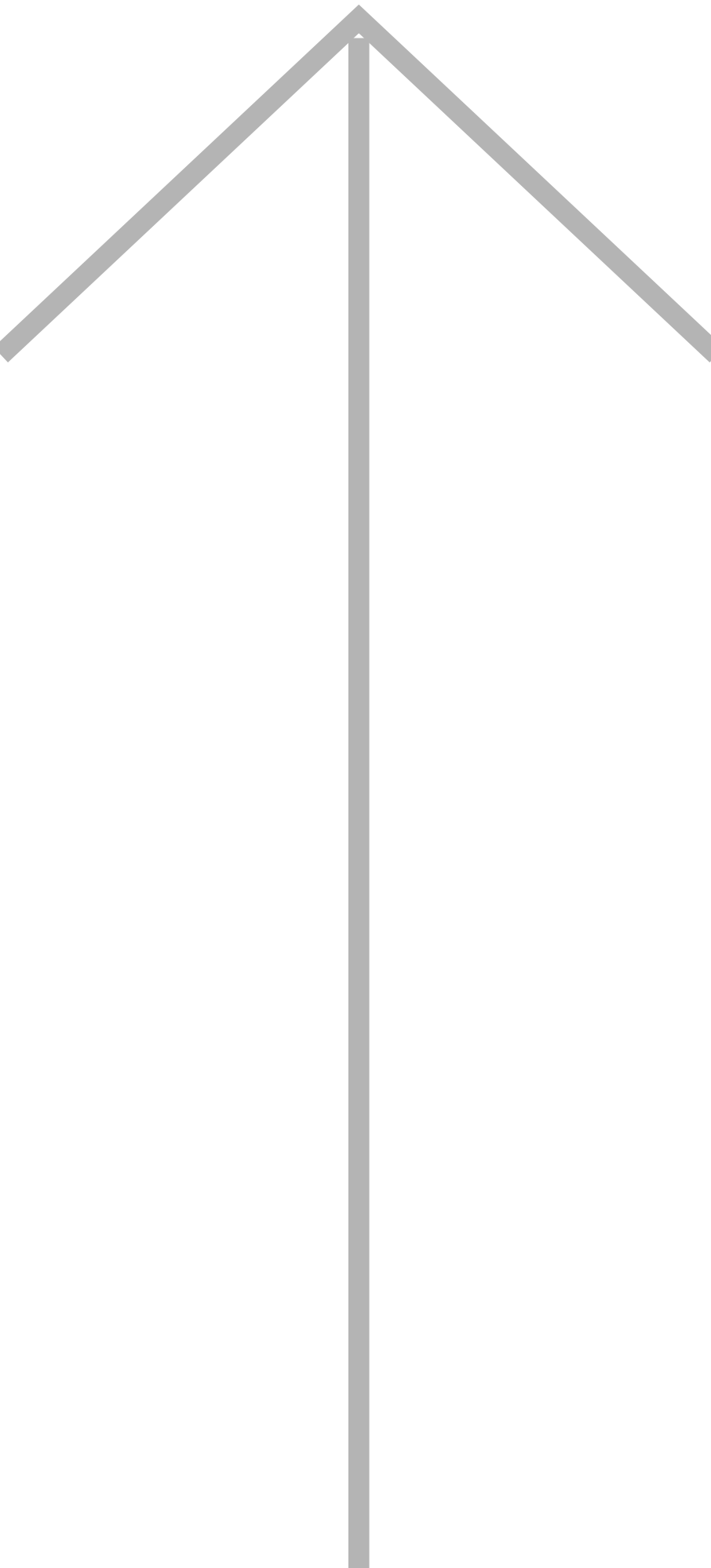
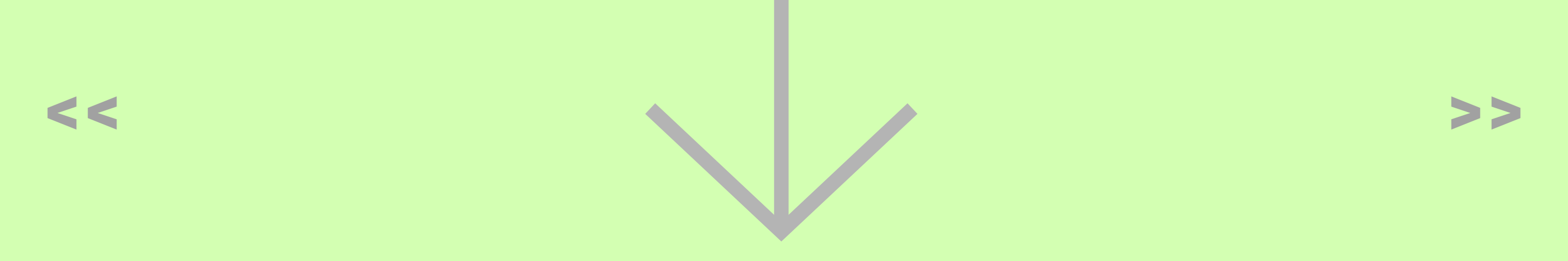


# LOGÍSTICA REVERSA



EMPRESA,  
CONSUMIDOR  
E MEIO  
AMBIENTE  
SAEM  
GANHANDO




Vender é a necessidade básica de qualquer empresa. No entanto, outras atribuições devem ser consideradas quando o assunto é o sucesso do negócio. Integrar um sistema de Logística Reversa é uma delas, uma vez que a destinação final ambientalmente adequada dos produtos comercializados e sujeitos a tais sistemas é de responsabilidade da empresa.

Além de cumprir uma obrigatoriedade prevista em lei, como a *Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*, esta atuação é valorizada pelo consumidor, que tem se mostrado mais interessado em relação à sustentabilidade e ao meio ambiente.

As obrigações de implementar um sistema de Logística Reversa incluem a comunicação com a sociedade, bem como o recebimento, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada envolvendo toda a cadeia composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Mesmo com a crescente divulgação, a Logística Reversa ainda gera muitas dúvidas.

Sendo assim, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), por meio do Conselho de Sustentabilidade (CS), selecionou as principais perguntas e respostas sobre o assunto.



**1.**

## **QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO VAREJO NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?**

Ser ponto de entrega, cedendo espaço de forma não onerosa para instalação do coletor; divulgar o sistema de Logística Reversa, por meio do site, das redes sociais e de banner na loja; manter o coletor em local monitorado ou sob vigilância, para evitar ações de vandalismo, e ao abrigo do mau tempo, como vento forte e chuva; manter os funcionários devidamente informados sobre o assunto para atender de forma adequada clientes e fiscais; monitorar o volume do coletor para solicitar o frete de retirada quando necessário e armazenar os comprovantes de adesão ao sistema de Logística Reversa e das coletas realizadas.





2.

**TODOS OS PORTES DE EMPRESAS PRECISAM ADERIR AOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?**

Participar do sistema é obrigatório para todos os tipos e portes de empresas, inclusive negócios que atuam somente no comércio eletrônico, sem lojas físicas.





### 3. O QUE ACONTECE SE A EMPRESA NÃO FIZER PARTE DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA? EXISTEM PENALIDADES?

A empresa do comércio pode ser fiscalizada e autuada por agências ambientais e órgãos municipais. As empresas que necessitam de licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) não conseguirão renovar ou obter novas licenças caso não disponham de plano de Logística Reversa cadastrado no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR) – Módulo Logística Reversa, doravante denominado SIGOR Logística Reversa, validado pela agência. Já os estabelecimentos comerciais que não comprovarem o atendimento às regras de Logística Reversa podem ser multados em valor a ser definido pelo fiscal, conforme o porte da empresa e a gravidade da infração, nos termos do Decreto Federal 6.514/2008, que estabelece multas de R\$ 50 a R\$ 50 milhões.

Ainda, o Ministério Público pode exigir a comprovação da adesão à Logística Reversa para os produtos e embalagens que comercializa, bem como abrir inquéritos e processos.



#### 4. SOU UMA EMPRESA E NÃO PARTICIPO DE NENHUM SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA. COMO COMEÇAR? QUEM DEVO PROCURAR? QUAL O PASSO A PASSO BÁSICO DO PROCESSO? A QUEM COMUNICO QUE ESTOU ADEQUADO?

As empresas situadas no Estado de São Paulo podem seguir este passo a passo:

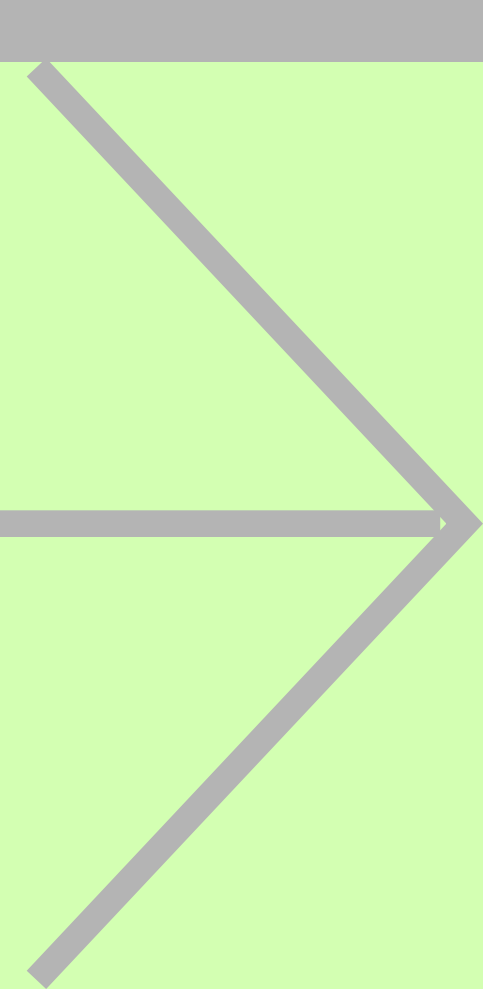
A. verifique, entre os produtos que comercializa, quais são objeto de Logística Reversa, com base no rol de produtos elencados pela lei do município em que a empresa se localiza ou, na ausência de norma local, deve ser observada a lista de produtos constante da Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, da Decisão de Diretoria Cetesb 008/2021/P, de 29 de janeiro de 2021, e também da Decisão de Diretoria Cetesb 127/2021/P, de 16 de dezembro de 2021, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010);

B. elabore uma lista de prioridades. Comece pelos sistemas obrigatórios para todos os pontos de venda de pilhas, baterias portáteis e baterias chumbo-ácido. Depois, dê preferência para os produtos pós-consumo que são trocados ou substituídos no estabelecimento, como pneus, óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC), seus filtros e embalagens;

C. nos demais sistemas, entre em contato com a FecomercioSP para verificar se o município em que atua é prioritário para instalação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV);

D. faça a adesão ao sistema coletivo de Logística Reversa. Prefira sempre aderir a sistemas coletivos. Como aderir? Na nossa plataforma, explicamos o que é Logística Reversa, os produtos participantes e como fazer a adesão. Além disso, é possível conferir os pontos de entrega cadastrados e encaminhar dúvidas pelo canal Fale Conosco;

E. participe dos planos de comunicação dos sistemas de Logística Reversa e deixe seus clientes e fornecedores informados sobre a necessidade da correta destinação de produtos pós-consumo.





**5.****POSSO CONTRATAR EMPRESAS TERCEIRAS PARA FAZER O GERENCIAMENTO DE LOGÍSTICA REVERSA PARA A EMPRESA?**

Sim, é possível contratar empresas para realizar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos produtos pós-consumo descartados pelos clientes na loja. Mas não recomendamos a adoção de um sistema individual, pois os custos com a retirada e a destinação de tais produtos pós-consumo recaem inteiramente sobre o estabelecimento, diferentemente do sistema coletivo, quando tais custos e o desenvolvimento de materiais de divulgação são suportados pelo fabricante/importador. Há ainda os valores relacionados com a aquisição e manutenção de coletores, que, na maioria dos sistemas coletivos, são fornecidos pelo fabricante/importador.



## 6. DE FORMA GERAL, DE QUAIS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA DEVO PARTICIPAR E CUMPRIR COM A LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Primeiramente, deve ser pesquisado se o município onde a empresa atua possui lei específica sobre Logística Reversa de produtos pós-consumo. Caso contrário, é necessário observar o art. 2º da Resolução SMA 45/2015, a Decisão de Diretoria Cetesb 008/2021 e também a Decisão de Diretoria Cetesb 127/2021/P, de 16 de dezembro de 2021, além do art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Vejamos alguns produtos previstos na legislação acima citada, lembrando que é necessário consultar se há lei municipal dispendo sobre a Logística Reversa.

### PRODUTOS PÓS-CONSUMO (SEM AS EMBALAGENS):

- baterias automotivas/chumbo-ácido;
- filtros automotivos;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- pilhas e baterias portáteis;
- pneus inservíveis.

### PRODUTOS PÓS-CONSUMO E SUAS EMBALAGENS:

- medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso;
- Óleo Lubrificante Automotivo Usado e Contaminado (Oluc), e seus resíduos;
- eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 volts;
- agrotóxicos e seus resíduos;
- óleo de cozinha usado.

### EMBALAGENS DE PRODUTOS COMPOSTAS POR PLÁSTICO, METAL, VIDRO, AÇO, PAPEL, PAPELÃO OU CONFECCIONADAS EM MATERIAIS MISTOS, CARTONADOS, LAMINADOS OU MULTICAMADAS, TAIS COMO AS DE:

- alimentos;
- bebidas;
- produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- produtos de limpeza e afins;
- saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, conforme definido na RDC 52, de 22 de outubro de 2009; e
- tintas imobiliárias, conforme definido na Resolução Conama 469, de 29 de julho de 2015.



# DETENTOR DE MARCA PRÓPRIA

De acordo com a Decisão de Diretoria da Cetesb DD114/2019 e a Decisão de Diretoria da Cetesb DD 127/2021, o detentor de marca própria é equiparado aos fabricantes quanto à responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos colocados no mercado:

1.3 Para fins de aplicação do presente Procedimento, serão considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

De acordo com a Decisão de Diretoria Cetesb 127/2021: os detentores de marca licenciados pela Cetesb serão responsabilizados pela logística reversa de todos os produtos inseridos no mercado paulista com marcas próprias.

Caso o detentor de marca não seja licenciado pela agência, o fabricante não detentor da marca do produto (isto é, que envase, monte ou manufature produtos em nome deste) deve assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem esteja abrangido por Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR Logística Reversa.

O referido fabricante deverá apresentar à Cetesb, por meio de justificativa a ser inserida no SIGOR Logística Reversa, a razão social, o CNPJ da empresa detentora da marca e a declaração da detentora da marca se responsabilizando pela Logística Reversa daqueles produtos/embalagens, assim como o nome do sistema de Logística Reversa ao qual a detentora da marca é aderente.

Caso o fabricante não detentor da marca deixe de fornecer esta referência à Cetesb, ou caso o detentor da marca não esteja executando a Logística Reversa, o fabricante deverá se responsabilizar pela logística reversa dos respectivos produtos ou embalagens.



# FIQUE POR DENTRO!

*No Estado de São Paulo, os termos de compromisso podem ser acessados aqui.*

Já os acordos setoriais e termos de compromisso federais estão no *Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).*



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

PRODUÇÃO  TUTU

logo do sindicato